

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Praça João Mendes Júnior, s/n – 12º andar – Sala 1202

São Paulo/SP – Centro – CEP 01501-900

upj1a5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **1016657-93.2020.8.26.0100**
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Parte autora/Exequente: **Bunge Alimentos S.a.**
Parte ré/Executado(a): **Libério Delmar Warken e Rosana Ferron Warken**

Vistos.

Fls.381/395: indefiro porque não há prova de que o imóvel seja o único em nome dos devedores, que tampouco demonstraram residir no local, nem que dele extraíam única fonte de renda.

Determino a alienação do imóvel de *matrícula n. 11.415 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Bárbara do Sul/RS* (fls.541/548), por meio de leilão judicial eletrônico, observada a regulamentação dos arts. 250 a 280 das NSCGJ do TJSP e que eventuais penhoras e indisponibilidades originadas de outros processos não impedirão o registro da carta de arrematação, recaindo sobre o preço da arrematação as preferências de terceiros credores.

Designo para o ato a leiloeira pública *Alethea Carvalho Lopes, JUCESP n. 899*, que deverá publicar edital anunciando a alienação e adotar as demais providências para *ampla divulgação*, na forma dos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil.

A comissão do leiloeiro será de quatro por cento (4%) do valor da arrematação e deverá ser paga diretamente, não fazendo parte do preço.

No primeiro pregão serão aceitos lances superiores à avaliação de fls.367, a ser atualizada com base na tabela do TJSP. No *segundo pregão*, se necessário, serão aceitos lances iguais ou superiores a cinquenta por cento (50%) da avaliação.

O auto de arrematação será assinado por este juízo mediante a comprovação do pagamento integral do preço e da comissão, e a apresentação, pelo leiloeiro, do histórico completo dos lances ofertados (*datas, horários, IPs de origem, nomes dos licitantes e valores*).

Sob pena de incidência dos arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil, qualquer pedido baseado em seu art. 895 deverá estar acompanhado de prova do *depósito judicial de um quarto do preço*.

Certifique o gabinete se foram intimados os indicados nos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Praça João Mendes Júnior, s/n – 12º andar – Sala 1202

São Paulo/SP – Centro – CEP 01501-900

upj1a5cv@tjsp.jus.br

arts. 799, 841 e 842 do Código de Processo Civil, expedindo-se com urgência o necessário.

Deverá o leiloeiro providenciar as intimações do art. 889 do Código de Processo Civil.

A presente decisão de *duas páginas*, por mim assinada eletronicamente (*chancela na lateral com chave para verificação de autenticidade*) servirá como carta, mandado ou ofício para comunicação do executado e demais interessados.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

Gustavo Coube de Carvalho
Juiz(a) de Direito
[assinatura digital]